



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

LEI Nº 1817/01, DE 1º DE AGOSTO DE 2.001

"Dispõe sobre a implantação de pedágio municipal na Estrada Rodolfo Kivitz, no município de Nova Odessa e dá outras providências"

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, dentro dos limites do território do município de Nova Odessa, na Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, uma Praça de Pedágio destinada à cobrança de preço público pela utilização da referida Estrada.

Art. 2º.) O pedágio será cobrado, por cada eixo, de todos os veículos automotores, com reboques ou não, que transitarem pela estrada a que se refere o artigo 1º, desta Lei, no sentido que for fixado pelo Município através de Decreto.

Art. 3º.) O valor do preço público a ser cobrado no pedágio municipal será fixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os recibos relativos ao pagamento do pedágio serão devidamente numerados e controlados por pessoal especializado.

Art. 4º) São isentos do pagamento do pedágio os veículos portadores de placas dos municípios de Nova Odessa, Americana, Monte Mor,



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

Hortolândia, Sumaré e Santa Barbara d'Oeste, que passarem pela praça a ser instalada na Estrada Rodolfo Kivitz.

Parágrafo Primeiro - Para obtenção da isenção, o proprietário do veículo de que trata este artigo, deverá obter, junto ao órgão que for determinado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, credencial, de caráter pessoal e intransferível, cuja apresentação será exigida juntamente com o documento de identidade.

Parágrafo Segundo: A Prefeitura Municipal poderá, visando o interesse público e a agilidade dos serviços de fiscalização, adotar outra forma de controle dos veículos isentos do pagamento do pedágio.

Art. 5º.) Para implantação do pedágio de que trata a presente lei, fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a celebrar convênio com a empresa Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 6º.) Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada, a contratar, em caráter emergencial, com observância das disposições da Lei n. 8666/93, empresa especializada para operar os pedágios do município, por período estritamente necessário à abertura e conclusão de licitação pública para esse fim.

Art. 7º.) As despesas com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Ao 1º de Agosto de 2001

SIMÃO WELSH

Prefeito Municipal